



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria-Executiva**

* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT18 SGP/SCR nº243/2023

Dispõe sobre o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e o Juízo Auxiliar de Execução, revoga as Portarias TRT 18ª GP/SGJ nº 66/2014 e TRT 18ª GP/SGP/SGJ nº 1/2015 e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 12.711/2020,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT.GP nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências,

RESOLVEM, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 1º A designação de Juízes do Trabalho para atuar no Juízo Auxiliar de Execução e no Núcleo de Pesquisa Patrimonial obedecerá ao disposto nesta Portaria.

~~**Art. 2º** O Núcleo de Pesquisa Patrimonial, embora constitua unidade com disciplinamento próprio, atuará de forma vinculada ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme autorização disposta no § 5º do art. 9º da Resolução CSJT.GP nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.~~

~~Parágrafo único. O Juiz do Trabalho designado para atuar no Juízo Auxiliar de Execução responderá, cumulativa e concomitantemente, pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial.~~

Art. 2º. A unidade de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é instituída de forma autônoma, com disciplinamento próprio e desvinculada do Juízo Auxiliar de Execução, conforme disposto na Resolução CSJT.GP nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Para cada qual das unidades referidas no caput deverá corresponder à designação de um Juiz do Trabalho para coordená-la. *(Parágrafo alterado pela Portaria TRT18 SGP/SCR nº243/2023)*

Art. 3º São requisitos para designação de Juiz do Trabalho para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial:

I – não se encontrar em processo de vitaliciamento;

II – não ter processos fora dos prazos legais;

III – não ter sofrido punição disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

~~**Art. 4º** Atendidos os requisitos previstos no art. 3º e observada a conveniência administrativa, a designação de Juiz do Trabalho para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial dar-se-á por intermédio de portaria da Presidência do Tribunal, para um período máximo de dois anos e, preferencialmente, coincidente com o término do mandato do Presidente do Tribunal, permitida uma recondução.~~

Art. 4º. Atendidos os requisitos previstos no art. 3º e observada a conveniência administrativa, as designações de Juízes do Trabalho para responderem pelas unidades do Juízo de Execução e da Pesquisa Patrimonial ocorrerão por intermédio de portaria da Presidência do Tribunal, para um período máximo de dois anos e, preferencialmente, coincidente com o término do mandato do Presidente do Tribunal, permitida uma recondução. *(Caput alterado pela Portaria TRT18 SGP/SCR nº243/2023)*

§ 1º A Presidência do Tribunal também designará um Juiz do Trabalho, Substituto ou Titular de Vara do Trabalho, para, nos afastamentos ou impedimentos legais e eventuais do titular a que alude o **caput** deste artigo, atuar como o seu substituto, sem prejuízo na carreira para, conforme o caso, os fins de auxiliar fixo de Vara do Trabalho, promoção e acesso.

§ 2º O Juiz do Trabalho designado na forma deste artigo terá competência para officiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, sob a supervisão direta da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 5º Alcançado o período máximo a que alude o **caput** do art. 4º, o retorno do magistrado para atuar na mesma função somente será possível após o decurso do lapso temporal de dois anos, cabendo à Corregedoria Regional o controle do cumprimento desses prazos.

§ 1º Em caso de vacância da função, a Presidência do Tribunal poderá designar outro Juiz do Trabalho para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial pelo tempo remanescente do mandato do sucedido, período este que não será levado à conta do que dispõe o **caput** do art. 4º.

§ 2º O magistrado convidado para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá recusar o convite, sem necessidade de motivação.

§ 3º Aplicam-se às situações atualmente em curso as regras dispostas pelo **caput** do art. 4º e pelo § 1º deste artigo.

CAPÍTULO II DO NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL

Art. 6º As atribuições do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, sob a supervisão do magistrado responsável pela unidade, são descritas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. O Juiz responsável pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial poderá realizar audiências úteis às pesquisas em andamento, inclusive de natureza conciliatória, com fundamento no disposto nos arts. 772 a 774 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), caso em que solicitará os autos, conforme dispõe o § 4º do art. 8º desta Portaria.

Art. 7º O Núcleo de Pesquisa Patrimonial priorizará a pesquisa patrimonial de devedores nas grandes execuções.

Parágrafo único. Serão considerados devedores nas grandes execuções aqueles que figurarem numa das listas dos cem maiores devedores em execução, divulgadas pela Secretaria-Geral Judiciária, apuradas segundo os critérios do maior número de execuções ou do maior valor consolidado da dívida.

Art. 8º Somente após o esgotamento da pesquisa patrimonial básica no próprio juízo de origem, poderá ser solicitado auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, mediante decisão fundamentada do Juiz condutor da execução, com indicação expressa do esgotamento da pesquisa patrimonial básica.

§ 1º A pesquisa patrimonial básica, mencionada no **caput**, consiste no uso dos meios eletrônicos e dos bancos de dados disponibilizados mediante convênios e acordos de cooperação já disponíveis, conforme determinação constante do art. 159 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os quais devem ser consultados, sistematicamente, por período mínimo de três meses antes da solicitação de auxílio ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

§ 2º O Juiz solicitante poderá autorizar o Diretor de Secretaria ou outro servidor de carreira da respectiva Vara do Trabalho para o recebimento da resposta.

§ 3º Eventuais descon siderações da personalidade jurídica serão realizadas na Vara do Trabalho, bem como a pesquisa patrimonial básica dos sócios.

§ 4º As execuções permanecerão nas Varas de origem e, apenas em caso de necessidade ou conveniência ou, ainda, quando for inevitável a realização de diligências urgentíssimas, os autos poderão ser solicitados pelo magistrado do Núcleo de Pesquisa Patrimonial e pelo Juízo Auxiliar de Execução.

§ 5º. Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado responsável pela unidade de Pesquisa Patrimonial deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001. [\(Parágrafo incluído pela Portaria TRT18 SGP/SCR nº243/2023\)](#)

§ 6º. O Juiz responsável pela unidade de Pesquisa Patrimonial poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional. [\(Parágrafo incluído pela Portaria TRT18 SGP/SCR nº243/2023\)](#)

Art. 9º Os relatórios produzidos pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial deverão ser disponibilizados, prioritariamente, por meio da *intranet* do Tribunal, para consultas futuras, evitando-se a repetição desnecessária das mesmas diligências.

§ 1º Dos relatórios deverão constar, também, referências ao estudo sobre as manobras utilizadas pelos devedores para ocultação de patrimônio, as soluções

encontradas para superá-las e eventuais sugestões para prevenção de casos semelhantes.

§ 2º Quando a informação requisitada, ou a pesquisa realizada, contiver dados protegidos por sigilo fiscal, telefônico ou qualquer outra restrição ao livre acesso, será aposta a observação “documento protegido por sigilo” e adotadas as demais providências para que seja assegurada a sua efetiva proteção contra o acesso público, observadas, no que couber, as disposições da Resolução CNJ nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 10. O Núcleo de Pesquisa Patrimonial será sediado no Foro Trabalhista de Goiânia, podendo atuar em processos em tramitação em toda a 18ª Região da Justiça do Trabalho, respeitadas as suas limitações materiais e geográficas.

Art. 11. Todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal deverão atender às solicitações feitas pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial, bem como prestar-lhe cooperação no exercício de sua atividade.

Art. 12. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação adotará as medidas técnicas necessárias ao cumprimento do disposto no **caput** do art. 9º desta Portaria.

CAPÍTULO III DO JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Art. 13. As atribuições do Juízo Auxiliar de Execução, sob a supervisão do magistrado responsável pela unidade, são descritas no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

§ 1º Ao Juiz designado para responder pelo Juízo Auxiliar de Execução e pelo Núcleo de Pesquisa Patrimonial fica delegada a competência para, nos autos de precatórios expedidos, oficiar, apreciar requerimentos e solucionar incidentes.

§ 2º Não são abrangidos na delegação mencionada no § 1º, por serem de competência exclusiva do Presidente do Tribunal, nos termos do art. 100, §§ 2º e 6º, da Constituição Federal, e do art. 10, § 3º, da Resolução CNJ nº 115/2010, do Conselho Nacional de Justiça, os seguintes atos:

- I – determinação de pagamento de precatórios;
- II – autorização do sequestro em autos de precatórios;
- III – apreciação do pedido de pagamento preferencial de precatórios.

Art. 14. O Juiz Auxiliar de Execução poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

Art. 15. Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado atuante no Juízo Auxiliar de Execução deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 17. Ficam revogadas as Portarias TRT 18ª GP/SGJ nº 66/2014 e TRT 18ª GP/SGP/SGJ nº 1/2015.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(Assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Corregedor

TRT da 18ª Região